



aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Pelo presente termo, **NOTIFICAMOS** a empresa **ABREU SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (UYTEC)**, PARA **RETIRAR DE FORMA IMEDIATA DAS RESPECTIVAS POSTAGENS** dentre outras divulgadas e correlatas ao presente contrato, **COM RESPECTIVA PUBLICAÇÃO DE RETRATAÇÃO AOS TERMOS NELAS CONTIDAS**, e nos termos do contrato a **REATIVAR IMEDIATAMENTE** os serviços sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no **IMEDIATAMENTE** após recebimento desta, para o **A CESSÃO DO ACESSO AO SIMAPS** o qual, caberá ao Município de ANÁPOLIS-GO por sua aceitação.

Isto posto, tais informações deverão ser prestadas da forma e no prazo estabelecido, **sob pena de constituir infração por omissão**, ficando assim **sujeita às penalidades e/ou multas estabelecidas** no contrato 015/2020 bem como nas demais normas pertinentes ao caso, e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos, danos morais, e o que o ato ensejar.

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual. Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, **tudo sob pena de preclusão**, a serem protocolados no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Salienta-se que em caso de dúvida acerca da notificação o Procedimento Administrativo estará disponível no Setor Jurídico para eventuais consultas.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de ANÁPOLIS-GO no endereço eletrônico: <http://www.diario.anapolis.go.gov.br>

Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março do ano 2022.

JOSEMARY MOURA DE SOUSA SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO MAT. 8065
ASSESSORA JURÍDICA ADMINISTRATIVA FGIII – ARM
PORTARIA 259/2021

FABRÍCIO LOPES DA LUZ
DIRETOR JURÍDICO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – ARM

EDITAL DE CHANCELANO. 001/2022 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ANÁPOLIS – GOIÁS (CMDPI), legalmente constituído como Órgão Deliberativo, Controlador e Fiscalizador das Políticas Públicas de Assistência Social a Pessoa Idosa de Anápolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.255 de 24/08/2007 e em conformidade com o Estatuto do Idoso – Lei Federal Nº. 10.741/2003 – vem através de sua Presidente com fulcro na deliberação da plenária do CMDPI na data de 10/03/2022, **CERTIFICAR A APROVAÇÃO DO PROJETO ACOLHIMENTO AO IDOSO E DO PROJETO NOSSA MELHOR IDADE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS**, mantenedora da SANTA CASA DE ANÁPOLIS, CNPJ 01.038.751/0001-60, está registrada no CMDPI de Anápolis-GO.

Esta chancela é válida pelo período de 12 meses para a captação de recursos do Fundo do Idoso para os **Projetos Acolhimento ao Idoso e ao Projeto Melhor Idade**.

Anápolis-GO, 16 de março de 2022.

ROSELANE ROSA CARDOSO GOMES
Presidente do CMDPI

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19 DE 16 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OPME DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TROCA VALVAR NA PACIENTE REGINA LUZIA DE FRANÇA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo nº 000011529/2022;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir determinação judicial proferida nos autos no nº 5676047.02, em sede de Mandado de Segurança;

CONSIDERANDO que o fornecedor foi selecionado pela Secretaria Municipal de Saúde por ter apresentado a proposta mais vantajosa, mediante critério menor preço, conforme justificativa administrativa constante nos autos;

DECLARA:

Art. 1º. Fica DECLARADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na despesa total de R\$ 13.297,48 (treze mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), com a empresa: ULTRA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.513.900/0001-93, que ofertou proposta mais vantajosa para os itens: 'Conjunto CEC', no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), 'cateter venoso central- duplo